



CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

LEI Nº 2.027 - DE 3 DE DEZEMBRO DE 1975.-

Orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 1976.

ROBERTO ATAYDE CARDONA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - A Receita do Município, para o exercício de 1976, é orçada em Cr\$ 15.242.000,00 (QUINZE MILHÕES, DUZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL CRUZEIROS) e será arrecadada de conformidade com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

<u>RECEITAS CORRENTES</u>	Cr\$	
1. Tributária	1.803.100,00	
2. Patrimonial	85.476,00	
3. Industrial	1.400.000,00	
4. Transferências Correntes.....	9.960.960,00	
5. Receitas Diversas.....	497.000,00	13.746.536,00
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>		
1. Operações de Crédito	600.000,00	
2. Alienação de Bens Móveis e Imóveis	20.000,00	
3. Transferências de Capital	875.464,00	1.495.464,00
		<u>15.242.000,00</u>

Art. 2º - A Despesa é fixada em Cr\$ 15.242.000,00 (QUINZE MILHÕES, DUZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL CRUZEIROS) e será realizada de conformidade com os quadros das dotações por órgãos do Governo e respectivas Unidades Orçamentárias, anexos, previstas na Lei nº 4320/64, Portarias do Ministério do Planejamento de nºs. 09, de 28/01/74, 20, de 10/07/74 e 04, de 12/03/75, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Fica o Prefeito autorizado, de conformidade com os artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, e art. 67 da Constituição Federal a:

- I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Despesa total autorizada;
- II - Realizar, em qualquer mês do exercício financeiro, operações de Crédito por antecipação da Receita, para atender a insuficiência de Caixa.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1976, / revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 3 de dezembro de 1975.

(Ass.) ROBERTO ATAYDE CARDONA
- Prefeito -

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data supra
(Ass.) CELSO EMILIO MULLER
- Secretário do Governo -
JCO/MHM.-